

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.295 , DE 2003

Dispõe sobre o horário para realização de partidas de futebol profissional, oficiais e amistosas

Autor: Deputado Maurício Rands

Relator: Deputado Julio Lopes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame , de autoria do nobre Deputado Maurício Rands visa proibir a realização de partidas de futebol profissional após o horário das vinte e uma horas.

A tramitação dá-se conforme o art.24,II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais ,não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal consagra a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento(art.217,I).Embora esta autonomia deva ser exercida dentro de certos limites balizados pela própria Constituição, a fixação de horários de

partidas nos parece tipicamente uma questão que se insere na competência das entidades.

A realização de jogos que ultrapassem o horário das vinte e uma horas ocorre eventualmente nas quartas ou quintas-feiras. Considerando que o trabalhador que vai ao estádio deve, após a jornada, ter sua refeição noturna e buscar meio de transporte, nem sempre acessível ,no qual permanecerá freqüentemente por algum tempo, a antecipação dos horários pode inviabilizar seu comparecimento, esvaziando ainda mais nossas praças desportivas.

Diz-se que os horários atendem aos interesses das emissoras de televisão. Entretanto olvida-se que as negociações são feitas com os clubes, o que sugere que sua posição também é contemplada. E o telespectador é tão torcedor quanto aquele que vai ao estádio.

É importante recordar ainda, que o Brasil é um país de dimensões continentais que possui quatro fusos horários em condições normais (representados por Fernando de Noronha no extremo leste e Rio Branco no extremo Oeste) e cinco com o horário de verão. Desta forma a definição rígida de um determinado horário pode atender aos interesses de algumas regiões em detrimento outras.

Finalmente há quer se considerar que algumas partidas internacionais são realizadas sob as regras das respectivas federações , que neste caso determinarão os horários.

Diante do exposto votamos contrariamente ao Projeto de Lei nº 2.295,de 2003.

Sala da Comissão, em 2004.

Deputado JULIO LOPES

Relator